

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o §6º ao art. 149-B da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo à PEC nº 45, de 2019:

“Art. 149-B.

.....
.....
.....

§ 6º Caberá à lei complementar definir tratamento simplificado para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias em relação aos tributos de que tratam o *caput*.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 149-B previsto na PEC 45/2019 prevê as regras comuns aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, em relação aos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação e regras de não cumulatividade e de creditamento.

A Lei Complementar nº 199, de 2023, com base no artigo 146 da Constituição Federal, instituiu o *Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias*. Os seus objetivos são (i) diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e (ii) incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes dos três níveis de governo.

A fim de aperfeiçoar o fundamento constitucional, a presente emenda insere no art. 149-B previsão específica de que lei complementar instituirá procedimentos simplificados para o cumprimento das citadas obrigações.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO